
**“PARA QUE SERVEM OS JUÍZES?” ESTUDOS DAS PRÁTICAS DO
MAGISTRADO PERNAMBUCANO NA VISÃO DOS JUÍZES MUNICIPAIS
(1848-1850)**

Alexsandro Ribeiro do Nascimento
Universidade Federal de Pernambuco
alexribeiro2@gmail.com

Os estudos dos juízes municipais são numericamente escassos na historiografia brasileira. Esta escassez estende ainda mais quando é analisado o corte temático sugerido no presente trabalho. Neste sentido, é possível afirmar a inexistência de estudos historiográficos baseados em documentação primária relativa a essa temática, neste período e com relação a este objeto de pesquisa.

Para estudar a ação dos “quase magistrados”ⁱ, foram analisados estudos sobre a elite. José Murilo de Carvalho destaca a unificação da elite na construção do estado brasileiro no século XIX. Já Flávio Heinz, aborda em conjunto de artigos, uma avaliação da história social das elites. No livro *Modos de Governar*, Antonio Manoel Hespanha relata que é preciso identificar indivíduos antes das instituições, que a história política tinha agora atores desmascarados, partindo do princípio que os motores da história são os indivíduos e não o direito ou as classesⁱⁱ. Na obra de Mozart Linhares, *O Império dos Bacharéis*, é analisado a influência da Universidade de Coimbra na criação de Cursos Jurídicos de Olinda e São Paulo e no Código Criminal de 1830. Na construção do estado brasileiro, Ilmar Matos aborda a ação conservadora dos saquaremas no império, enquanto Miriam Dolhnikoff interpreta a negociação entre as elites provinciais e o poder central, foram importantes para o embasamento teórico da presente pesquisa. Outro historiador utilizado é George Félix Cabral de Souza que analisa a criação da Câmara Municipal de Recife no século XVIII, composição que contempla a presença do juiz ordinário e do juiz de fora.

Entre todos os teóricos, o que mais se aproxima do objeto de estudo é o trabalho de Wellington Barbosa. Ele discorre sobre as forças policiais no contexto praieiro, analisando a relação entre o estado e a sociedade pernambucanaⁱⁱⁱ, com o enfoque no

aparato policial, e também nos juízes da paz. Entretanto, outras autoridades jurídicas, como os juízes municipais, são poucos citados na sua pesquisa.

Para Mozart, todo o processo de estruturação do Estado-Nação esteve ligado, direto ou indiretamente, a herança de Coimbra^{iv}. Os primeiros juristas brasileiros eram atrelados a um projeto pombalino que via no pedagogismo moderno a base instrumental do poder. Por conseguinte, Coimbra representava o núcleo irradiador da “civilização” portuguesa, centralizando o saber e as estratégias do Estado português e, com isso, os cursos jurídicos de Olinda e São Paulo tiveram a ambição de servirem como núcleos irradiadores da nacionalidade e da unidade política do novo império tropical^v.

A política centralizadora com base na pedagogia pombalina foi um dos sustentáculos para a continuação do império. Pois, tomar os cursos jurídicos o eixo gravitacional da formação de uma elite (ou nobreza) ilustrada remete em muito as estratégias pombalinas, que tornaram a Universidade de Coimbra o centro formador de seu projeto político unitarista^{vi}.

Com a Constituição outorgada em 1824 o Poder Judiciário foi declarado independente. E os juízes formados em Coimbra tornaram-se os primeiros juristas brasileiros que planejaram e promulgaram o Código Criminal de 1830. Este código, entre outros atributos, procurava conhecer a população do império, sua distribuição e ocupação, vigiando os que eram vistos como vadios e desordeiros. O cargo de Juiz Municipal foi criado pelo próprio Código no ano de 1832 do mesmo ano, portanto, no início da Regência.

A Câmara Municipal apresentava uma lista tríplice, cabendo a escolha daquele que seria juiz ao Presidente da Província para um mandato de três anos permitida a recondução. O candidato deveria ser bacharel em Direito, mas admitia-se que fosse pessoa bem conceituada e instruída. A lei n. 261, de 3 de dezembro de 1841, que alterou o Código de Processo Criminal, tornou obrigatória a formação acadêmica em ciência jurídica para o cargo de juiz municipal. É curioso observar que o juiz municipal acumulava atribuições comuns ao cargo de delegado de polícia, mas a Lei n. 261/1841, criou o cargo de delegado da polícia^{vii}.

Com a reformulação do Código Criminal de 1830, os juízes municipais também ficaram responsáveis pela execução das sentenças criminais, passaram a ser nomeados

pelo poder central e a concentrar funções de justiça e polícia. Com isso, os juízes de paz foram afastados das suas jurisdições criminais, produzindo-se assim as últimas pinceladas para o acabamento do novo aparato burocrático e centralizado de denominação monárquica que ficaria razoavelmente intacto dessa década até o final do terceiro quartel do século XIX^{viii}.

Embora pareça intrigante que o cargo de juiz municipal tenha sido criado por um Código de Processo, dita medida talvez seja justificada pelo fato de que as províncias, mormente as do então chamado norte agrário, buscavam conquistar maior autonomia e a estrutura judiciária então existente estava mais atrelada ao poder central.

No Brasil pós-independência, a Constituição Imperial outorgada em 1824 criou o Poder Judiciário como poder autônomo, seguindo a linha de pensamento de Montesquieu. A primeira instância era composta dos cargos de juiz da paz e de juiz de direito: o primeiro com atribuição conciliadora, tinha mandato eletivo e temporário (art. 162) e o segundo, vitalício e nomeado pelo imperador, tinha atribuição judicial propriamente dita: apreciava e julgava as causas civis e criminais (art. 151 a 157).

Para entender o papel dos juízes municipais no período citado (1848-1850), é necessário compreender o contexto praieiro. Os autos de Inquérito da Insurreição Praieira, escrito pelo chefe da polícia da época Figueira de Mello, é uma importante fonte para distinguir os “atores” do evento da praia.

A historiografia sobre a revolta praieira é extensa. Autores como Marcus de Carvalho, Amaro Quintas, Isabel Marson e Bruno Dornellas, retratam o episódio por diferentes enfoques, seja pelos embates na imprensa, jogo de poder, socialismo utópico e a confusão dos papéis entre oposição e governo. Todavia, nenhum destes teóricos relata o aspecto jurídico, que teve uma importância considerável no evento da praia, com relatos de invasões de engenhos na zona mata sul da província pernambucana e nas discussões sobre os julgamentos dos rebeldes.

Os juízes municipais repudiavam atitudes de Figueira de Melo, principalmente nas sentenças dadas aos rebeldes. Alguns até pediam demissão após as decisões favoráveis aos “perturbadores da ordem pública”. Como no caso do Juiz de Bonito, que pede licença do cargo por causa das injustiças sociais ocorridas na comarca, principalmente por causa da “soltura” de quase todos os presos da guerra.^{ix} Outro

episódio parecido é a dúvida que o promotor público de Limoeiro, Manuel Claro Gabriel Guerra, tem pela anistia a alguns rebeldes concedidas pelo coronel José da Costa Pimentel^x. O mesmo ocorreu com o juiz municipal de Igarassu, Lourenço Bezerra Carneiro Silva, que pede esclarecimentos sobre o perdão a alguns rebeldes^{xi}.

Nos exemplos citados no último parágrafo, fica evidente que os juízes municipais não só relatavam os acontecimentos das vilas e/ou comarcas como é encontrado na reformulação do código do processo criminal. Muitos se envolviam nos acontecimentos do local, repudiando algum tipo de “injustiça”. Para a maioria desses “quase magistrados” a sua função estavam muito aquém do que ele almejava. Envolver-se nos problemas políticos de sua região era uma maneira de conseguir seus objetivos.

De forma geral, as atuações dos juristas das comarcas de Pernambuco se confundiam com as dos juízes de órfãos e juízes da paz. Essas autoridades eram responsáveis pela ordem nas comarcas mais importantes, como Tracunhanhem, Paudalho e Limoeiro, controlando as forças de milícia e colocando-as ao seu dispor. O jogo de interesses entre esses diversos cargos jurídicos tinha o propósito de ingressar na carreira política. Afinal, estar na carreira jurídica era um passo para conseguir um cargo político. Quando uma família não tinha influência para levá-lo diretamente à Câmara começava pela magistratura.

Como o sistema judicial era centralizado, todos os juízes eram nomeados pelo ministro da Justiça. Logo, após a formatura, o candidato a carreira política tentava conseguir uma nomeação de promotor ou juiz municipal em localidade eleitoralmente promissora ou pelo menos em um município rico. Na impossibilidade de conseguir boa localização, a solução era aguardar uma boa oportunidade de ser transferido. A oportunidade vinha em geral através de auxílio de amigos ou de correligionários políticos já bem colocados^{xii}.

Para Carvalho, a criação dos aparatos policiais, em moldes burocráticos, e a organização do sistema judiciário que surgiram nesse período tiveram a Europa e as idéias liberais como marcos de referência. Ainda que tenha feito uma leitura muito seletiva dos princípios fundamentais do Liberalismo, para impedir que o discurso de igualdade entre os homens tivesse uma difusão muito grande em uma sociedade que se encontrava dividida entre homens livres e escravos, sem falar na imensa desigualdade

que existia entre os próprios homens livres, a elite política imperial implantou no Brasil o que havia de mais moderno nas práticas judiciais que estavam sendo instituídas na Europa, como o julgamento por júri, o *habeas corpus* e o juiz de paz eleito localmente^{xiii}. Eram os juízes ditos “modernos” que confrontava as elites locais tradicionais das províncias. Era uma herança reconstruída como lastro de afirmação do moderno, contrapõeção da própria tradição, revivida ao mesmo tempo que expurgada pela força do devir moderno^{xiv}.

Como conseqüência dessas reformulações, a revolta de 1842 em São Paulo tinha por programa o combate às medidas conservadoras: a Interpretação do Ato Adicional, a reforma do Código de Processo Criminal e o retorno do Conselho do Estado. Caso não fossem atendidos, os rebeldes estavam dispostos a separar-se do Império^{xv}.

Em síntese, os bacharéis foram usados como uma nova estratégia política para vigiar e punir os grupos sociais através não só do campo jurídico, como em outros processos de poder apoiando qualquer tipo de reforma social no estado imperial, no qual os juízes municipais tiveram participação significativa na aplicação dessa “justiça” nas províncias brasileiras. Sendo uma elite mais ampla que extrapola os limites das definições profissionais e inscreve sua presença nas instituições que regulam a vida em nossa sociedade^{xvi}.

Notas

ⁱ Muitos não intitulavam os juízes municipais como magistrados, pois tanto estes como os juízes de órfãos eram nomeados entre bacharéis com um mínimo de um ano de prática no foro judicial para períodos de quatro anos. Alguns podiam ter seus contratos renovados por mais quatro anos ou ser promovidos a juiz de direito, outros abandonavam a carreira jurídica por não ter estabilidade ou por atuar em Vilar e/ou comarcas distante das capitais das provinciais.

ⁱⁱ FERLINI, Vera Lúcia Amara; BICALHO, Maria Fernanda (organizadores) – Modos de Governar: idéias e práticas políticas no império português – séculos XVI – XIX. São Paulo: Alameda. 2005. Pág. 40.

ⁱⁱⁱ SILVA, Wellington Barbosa da. ENTRE A LITURGIA E O SALÁRIO: a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850). Recife, 2003. Tese de Doutorado – Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. História. Pág. 10;

^{iv} SILVA, Mozart Linhares da. O império dos bacharéis: o pensamento jurídico e a organização do Estado-Nação no Brasil. Curitiba: Juruá, 2004. Pág. 19

^v ibidem. Pág. 169

^{vi} ibidem. Pág. 182

- ^{vii} Ver a cera dos estudos sobre as atuações dos delegados e subdelegados em Pernambuco no século XIX em SILVA, Wellington Barbosa da. **ENTRE A LITURGIA E O SALÁRIO: a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850)**. Recife, 2003. Tese de Doutorado – Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. História
- ^{viii} SILVA, Wellington Barbosa da. **ENTRE A LITURGIA E O SALÁRIO: a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850)**. Recife, 2003. Tese de Doutorado – Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. História
- ^{ix} APEJE. Coleção Juízes Municipais. JM 6. 1850. Pág. 152-154.
- ^x Ibidem. JM 4A. 1849. Pág. 305
- ^{xi} Ibidem. JM4A. 1849. Pág. 437
- ^{xii} CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial – Rio de Janeiro: Campos**. 1980. Pág. 94
- ^{xiii} Ibidem. Pág. 238
- ^{xiv} SILVA, Mozart Linhares da. **O império dos bacharéis: o pensamento jurídico e a organização do Estado-Nação no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2004. Pág. 22
- ^{xv} DOLHNIKOFF, Mirian. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo. 2005. Pág. 151.
- ^{xvi} CORREIA, Mariza. **As ilusões da liberdade: a Escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil – Bragança Paulista: Editora da Universidade São Francisco**. 2001. Pág. 62.

Referências bibliográficas

- ARRAIS, Raimundo Pereira Alencar. **O pântano e o riacho: a formação do espaço público no Recife do século XIX**. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2004;
- CÂMARA Bruno Augusto Dornelas. **Trabalho livre no Brasil Imperial: o caso dos caixeiros de comércio na época da Insurreição Praieira**. Recife, 2005. 201 folhas. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. História
- CARVALHO, Marcus J. M. de. **Os nomes da Revolução: lideranças populares na Insurreição Praieira**, Recife, 1848-1849. Rev. Bras. Hist. vol. 23, no. 45. São Paulo, Julho, 2003;
- _____ **Cavalcantis e Cavalgados: a formação das alianças políticas em Pernambuco, 1817-1824**. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 331-35, 1998b.
- _____ **Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850**. Recife. Ed. Universitária da UFPE, 2001.
- CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial – Rio de Janeiro: Campos**. 1980.
- CAVALCANTI JÚNIOR, Manoel Nunes, **“Praieiros”, “Gubirus” e “Populaça”**: as eleições gerais de 1844 no Recife. Dissertação de Mestrado. Recife. CFCH, UFPE, 2001;
- COLEÇÃO de Leis do Império. Disponível em:
[HTTP://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio)
- CORREIA, Mariza. **As ilusões da liberdade: a Escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil – Bragança Paulista: Editora da Universidade São Francisco**. 2001.

- DOLHNIKOFF, Mirian. **O pacto imperial**: origens do federalismo no Brasil do século XIX. São Paulo: Globo. 2005. Pág. 151.
- FERLINI, Vera Lúcia Amara; BICALHO, Maria Fernanda (organizadores) – **Modos de Governar**: idéias e práticas políticas no império português – séculos XVI – XIX. São Paulo: Alameda. 2005.
- FAORO, Raymundo. **Os donos do poder** – formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Globo, 2005;
- FERREIRA, Augusto César Feitosa Pinto. **JUSTIÇA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JÚRI NO BRASIL IMPERIAL**: Recife, 1832-1842. Recife. 2010. 153 folhas
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. História
- FIUZA, Alexandre Felipe. **REBELIÃO PRAIEIRA**: Um Estudo de Caso em Areia/PB. Revista de História Regional, Vol. 7, Nº. 2 (2002);
- HEINZ, Flávio M. (org.). **Por outra história das elites**. FVG editora. Rio de Janeiro. 2006;
- MARSON, Izabel. **Movimento Praieiro**: Imprensa Ideologia e Poder Político. São Paulo. Ed. Moderna. 1980;
- MATTOS, Ilmar Rohloff. **O Tempo Saquarema** – São Paulo: Editora Hucitec, 2004.
- MELLO, Jerônimo Martiniano Figueira de - **Crônica da Rebelião Praieira 1848 e 1849**. Brasília. Ed. Senado federal. 1978;
- _____ **Autos do inquérito da Revolução Praieira**. Brasília: Senado Federal: Univ. de Brasília, 1979;
- MONTESQUIEU, Charles Louis De. **Do Espírito Das Leis**. São Paulo. Editora: Martin Claret. 2009;
- NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de Albuquerque. **Crimes, Violência e prisões no Recife na década de 1840**. Anais – I Encontro de História do Império Brasileiro – Universidade Federal da Paraíba. 2008
- PORTO, Costa. **Os Tempos da Praieira** - Recife - Ed. Prefeitura do Recife. 1981;
- QUINTAS, Amaro. **O Sentido Social da Revolução Praieira**. Recife. Ed. Massangana. 1982;
- SEGISMUNDO, Fernando – **Historia Popular da Revolução Praieira** – Rio de Janeiro. Ed. Vitória. 1949;
- SILVA, Mozart Linhares da. **O império dos bacharéis**: o pensamento jurídico e a organização do Estado-Nação no Brasil. Curitiba: Juruá, 2004. Pág. 22
- SILVA, Wellington Barbosa da. **ENTRE A LITURGIA E O SALÁRIO**: a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850). Recife, 2003. Tese de Doutorado – Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. História
- SOUZA, George Cabral Félix de. **Elite y ejercicio de poder em El Brasil colonial**: LA Cámara Municipal de Recife (1710-1822). Tesis Doctoral. Universidad de Salamanca. España, 2007.